



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1741 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2021 -2024

PORTARIA Nº 43/2024

*"Dispõe sobre a exoneração de Servidora
Municipal ocupante de Cargo Comissionado".*

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora municipal ocupante do cargo comissionado, conforme adiante indicada, a partir de 16 de maio de 2024.

Lindauro Fernandes da Silva – Chefe de Setor de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 16 de maio de 2024.


Elvis Presley Gonçalves Moreira
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1741 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.563/2024

"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do Município de Capim Branco/MG em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1741 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 4º- Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º- A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º- Os Estatutos do Consórcio devem, na forma do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do *caput*.

§ 2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º- O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1741 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

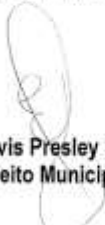
Art. 8º- As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 9º- A retirada do município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art.10º- O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 16 de maio de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1741 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0045/2024, Pregão Eletrônico nº 0021/2024

Objeto: : Registro de Preços para eventual e futura aquisição de PLANTAS ORNAMENTAIS, para atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência)..

Valor de referência: R\$ 886.944,68 (Oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Data de abertura : 28/05/2024 09:00:00, plataforma de licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br.